



**CPSMIC**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.044.206/0001-65, torna publico por meio do seu Setor de Licitação, sediado na Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó - CE, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria nº 03/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CRENCIAMENTO DE EXAMES MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

- 3.1. Início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento: **16/05/2025 às 08:00hs** e Fim de recebimento **05/06/2025 às 08:00hs**.
- 3.2. Os interessados se credenciarão exclusivamente por meio eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC**, com as seguintes informações:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | QUANT GERAL | VALOR UNITÁRIO | QUANT GERAL   |
|------|--------------------------|-------------|----------------|---------------|
| 1    | ANESTESISTA              | 1.200       | RS 258,33      | RS 310.000,00 |
| 2    | CARDIOLOGIA              | 3.600       | RS 84,45       | RS 304.002,00 |
| 3    | DERMATOLOGIA             | 3.600       | RS 84,45       | RS 304.002,00 |
| 4    | ENDOCRINOLOGISTA         | 3.600       | RS 85,70       | RS 308.502,00 |
| 5    | GASTROENTEROLOGIA        | 3.600       | RS 81,95       | RS 295.002,00 |
| 6    | GINECOLOGIA              | 3.600       | RS 84,45       | RS 304.002,00 |
| 7    | MASTOLOGIA               | 3.600       | RS 83,75       | RS 301.500,00 |
| 8    | NEUROLOGISTA (CER II)    | 3.600       | RS 151,02      | RS 543.654,00 |
| 9    | OFTALMOLOGIA I           | 3.600       | RS 85,39       | RS 307.404,00 |
| 10   | ORTOPEDIA                | 4.320       | RS 84,45       | RS 364.802,40 |
| 11   | OTORRINOLARINGOLOGISTA   | 3.600       | RS 86,04       | RS 309.744,00 |
| 12   | PEDIATRIA                | 3.600       | RS 84,45       | RS 304.002,00 |



# CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



| 13                  | PRÉ-NATAL DE RISCO/OBSTETRICIA   | 3.600       | R\$ 84,45      | R\$ 304.002,00          |
|---------------------|--|-------------|----------------|-------------------------|
| 14                  | UROLOGISTA   | 3.600       | R\$ 84,45      | R\$ 304.002,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |  |             |                | <b>R\$ 4.564.620,40</b> |
| ITEM                | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO   | QUANT GERAL | VALOR UNITÁRIO | QUANT GERAL             |
| 1                   | BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF   | 1.200       | R\$ 350,00     | R\$ 420.000,00          |
| 2                   | CAUTERIZAÇÕES QUÍMICAS/CRIOCAUTERIZAÇÃO.   | 360         | R\$ 120,00     | R\$ 43.200,00           |
| 3                   | COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO PARA BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSON                        | 1.200       | R\$ 377,41     | R\$ 452.888,00          |
| 4                   | COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO POR VIA TRANSRETAL GUIADA POR ULTRASSON PARA BIOPSIA DE PROSTATA | 1.200       | R\$ 350,37     | R\$ 420.444,00          |
| 5                   | COLETA DE TUMOR DE PELE (PEQUENA CIRURGIA) BIOPSIA   | 3.000       | R\$ 100,83     | R\$ 302.500,00          |
| 6                   | COLONOSCOPIA(EXAME/LAUDO)  | 1.200       | R\$ 471,29     | R\$ 565.544,00          |
| 7                   | ECOCARDIOGRAMA(EXAME/LAUDO)  | 3.000       | R\$ 84,07      | R\$ 252.220,00          |
| 8                   | ELETROCARDIOGRAMA(LAUDO)   | 8.000       | R\$ 25,94      | R\$ 207.546,67          |
| 9                   | ENDOSCOPIA DIGESTIVA(EXAME/LAUDO)  | 4.800       | R\$ 120,00     | R\$ 576.000,00          |
| 10                  | MAPA(LAUDO)  | 1.080       | R\$ 38,66      | R\$ 41.756,40           |
| 11                  | MAPEAMENTO DE RETINA   | 3.600       | R\$ 88,12      | R\$ 317.244,00          |
| 12                  | TESTE ERGOMÉTRICO (EXAME/LAUDO)  | 500         | R\$ 137,34     | R\$ 68.671,67           |
| 13                  | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA ABDOMINAL(EXAME/LAUDO)   | 1.500       | R\$ 70,00      | R\$ 105.000,00          |
| 14                  | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO COM DOPPLER(EXAME/LAUDO)  | 1.500       | R\$ 111,67     | R\$ 167.500,00          |
| 15                  | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR(EXAME/LAUDO)  | 1.500       | R\$ 55,56      | R\$ 83.335,00           |
| 16                  | ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL(EXAME/LAUDO)  | 1.500       | R\$ 60,00      | R\$ 90.000,00           |
| 17                  | ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO(EXAME/LAUDO)  | 1.500       | R\$ 62,50      | R\$ 93.750,00           |
| 18                  | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE(EXAME/LAUDO)   | 1.500       | R\$ 54,26      | R\$ 81.390,00           |
| 19                  | ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL(EXAME/LAUDO)  | 3.500       | R\$ 60,37      | R\$ 211.295,00          |
| 20                  | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA (EXAME/LAUDO)  | 3.000       | R\$ 52,22      | R\$ 156.670,00          |
| 21                  | ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA (EXAME/LAUDO)  | 500         | R\$ 151,67     | R\$ 75.833,33           |
| 22                  | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA(EXAME/LAUDO)  | 4.500       | R\$ 66,67      | R\$ 300.000,00          |
| 23                  | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA(EXAME/LAUDO)   | 1.500       | R\$ 54,07      | R\$ 81.110,00           |



|                     |   |       |            |                         |
|---------------------|---|-------|------------|-------------------------|
| 24                  | ULTRASSONOGRRAFIA<br>TRANSVAGINAL(EXAME/LAUDO)                    | 3.000 | R\$ 60,97  | R\$ 182.920,58          |
| 25                  | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA<br>TRANSRETAL) - (EXAME/LAUDO) | 1.500 | R\$ 75,00  | R\$ 112.500,00          |
| 26                  | ULTRASSONOGRRAFIA VIAS<br>URINÁRIAS(EXAME/LAUDO)                  | 1.500 | R\$ 57,50  | R\$ 86.250,00           |
| 27                  | VIDEOLARINGOSCOPIA  | 1.200 | R\$ 163,33 | R\$ 196.000,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |   |       |            | <b>R\$ 5.691.568,07</b> |

O valor total dos serviços credenciados é de **R\$ 10.256.188,47** (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

3.6.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

3.6.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

3.6.4. **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.



- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5, bem como qualquer declaração exigida no presente edital de credenciamento, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

##### **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

4.2.1. Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;

4.2.2. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação, por meio de:

4.2.2.1. Certificado de residência ou especialização na área;

4.2.2.2. Inscrição ativa no conselho regional competente;

4.2.2.3. Documentos que comprovem a experiência, como contratos, declarações ou registros profissionais.

4.2.3. Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;

4.2.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

4.2.5. Documento Oficial com foto;

4.2.6. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

4.2.7. Currículo profissional.

##### **REGULARIDADE FISCAL**

4.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DALI) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

4.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

4.2.12. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pelo CONTRATANTE da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

4.2.13. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de



**CPSMIC**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

d) Fica dispensada de apresentar Balanço Patrimonial Microempresas ou empresas de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, quando optante pelo Simples nacional e ou ME/EPP e apresentando comprovante dessa opção.

4.2.16. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

4.2.17. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

4.2.18. Anexo V – Declarações.

4.2.19. Os Anexos III, IV e V, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.4.1. No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023<sup>1</sup>) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.4.2. Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico no momento do credenciamento no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. No julgamento dos documentos de habilitação e proposta, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), a partir do qual o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.3. O recurso tem efeito suspensivo

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra, quando exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
  - 6.3.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.3.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Os credenciados deverão prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, conforme estabelecido nos termos contratuais firmados, respeitando as ordens de serviço emitidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá realizar a contratação imediata dos primeiros credenciados, com a respectiva distribuição equitativa das escalas, conforme a necessidade do serviço. Os demais credenciados terão a demanda distribuída progressivamente, conforme a necessidade identificada ao longo da vigência do instrumento contratual.

10.1.3. A distribuição seguirá critérios de rodízio e alternância, respeitando a ordem de credenciamento, de modo que todos os credenciados tenham oportunidade de atendimento, exceto nos casos de ausência, recusa ou indisponibilidade, devidamente registradas.

10.1.4. A recusa imotivada ou o não atendimento injustificado às ordens de serviço poderá acarretar a perda da vez na escala de distribuição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta) dias**;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

12.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) no endereço eletrônico <https://www.cpsmic.ce.gov.br/>.

12.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.4.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

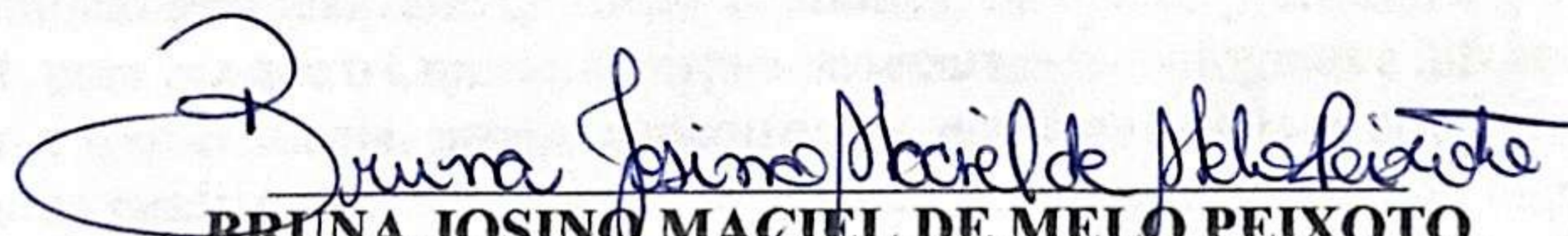
12.4.3. ANEXO III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

12.4.4. ANEXO IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

12.4.5. ANEXO V – Declarações.

12.4.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Icó - CE, 15 de maio de 2025

  
**BRUNA JOSINO MACIEL DE MELO PEIXOTO**  
Agente de Contratação do CPSMIC/CE